



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

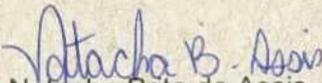
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 15
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 36
assin

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 334/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 127/19, referente ao Projeto de Lei nº 109/19, que “Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de Indaiatuba”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pl. 37
Bair

AUTÓGRAFO Nº 127/19

PROJETO DE LEI Nº 109/19

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais "Libras" para os Surdos e Guias-Intérpretes para o Surdocegos, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de Indaiatuba, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial.

§1º A Central poderá ter equipamento para transferência de imagem imediata para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre a Central e o Município.

§2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal em regime 24 horas por 7 dias, proporcionando ao cidadão surdo e surdocego acessa-los sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 38
B. 38

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas municipais.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, poderá ser estabelecido ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário